



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 26 DE JUNHO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, DATC, ATÉ O LIMITE DE R\$ 86.268,07.

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, créditos adicionais até o limite de R\$ 86.268,07 (Oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e sete centavos), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
05 - ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA

Função - 28

Programa - ENCARGOS ESPECIAIS

Ativ.: 0.101 - Manutenção dos Pagt's dos Encargos da Dívida Interna e Outros

4.6.90.71.00.00 - Principal da dívida Contratual Resgatada	R\$	81.268,07
4.6.90.73.00.00 - Correção Monet/Cambial da Div Contratual Resgatada.....	R\$	5.000,00
Total.....	R\$	86.268,07

Art. 2º - Servirá como recurso aos créditos adicionais suplementares aberto no artigo anterior, redução na reserva de Contingência conforme contido no artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.726 de 30/12/2002 e inciso III, parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

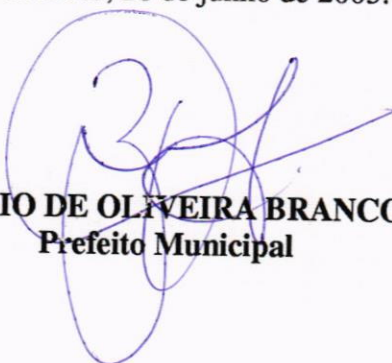
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

9.0.0.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.9.99.99.99.99 - Reserva de Contingência.....	R\$	86.268,07
Total	R\$	86.268,07

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Rio Grande, 16 de junho de 2003.

Relatório referente ao INSS, em atraso correspondente aos meses de janeiro de 2002 à fevereiro/2003, parte do Empregador.

	jan/02	fev/02	mar/02	abr/02	mai/02
Empresa	R\$ 48.460,64	R\$ 40.553,24	R\$ 41.906,55	R\$ 39.077,53	R\$ 35.445,99
Sat					
Deduções	R\$ 10,31	R\$ 134,03	R\$ 30,93	R\$ 61,86	R\$ 247,44
	R\$ 48.450,33	R\$ 40.419,21	R\$ 41.875,62	R\$ 39.015,67	R\$ 35.198,55

	jun/02	jul/02	ago/02	set/02	out/02
Empresa	R\$ 39.561,52	R\$ 38.801,31	R\$ 37.755,20	R\$ 38.603,19	R\$ 37.798,26
Sat					
Deduções	R\$ 202,70	R\$ 270,24	R\$ 326,54	R\$ 304,02	R\$ 270,24
	R\$ 39.358,82	R\$ 38.531,07	R\$ 37.428,66	R\$ 38.299,17	R\$ 37.528,02

	nov/02	dez/02	jan/03	fev/03	mar/03
Empresa	R\$ 37.769,18	R\$ 70.764,94	R\$ 45.203,90	R\$ 40.772,86	
Sat					
Deduções	R\$ 258,98	R\$ 315,28	R\$ 33,78	R\$ 78,82	
	R\$ 37.510,20	R\$ 70.449,66	R\$ 45.170,12	R\$ 40.694,04	R\$ -

--	--	--	--	--

Total jan./02 à fevereiro/03.....

R\$ 589.929,14



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO GRANDE
Rua Mal. Floriano, 296 - 5º andar - Fone/Fax (53) 231-6020 - Rio Grande/RS - CEP 96200-380

CARTA DE CITAÇÃO

CITANDO: **DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS,
na pessoa de seu representante legal**
CGC: **94.873.296/0001-07**
RUA VICE ALMIRANTE ABREU N.º 739
RIO GRANDE
CEP 96.200-003

PROCESSO N.º: **2003.71.01.000310-6**
EXEQUENTE: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Rodrigo Becker Pinto, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara do Rio Grande, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e seguintes da Lei nº 6.830/80, fica V. Sª **CITADA** para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas, acrescidas dos juros de mora, multa e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa, petições e despacho que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais e honorários advocatícios, ou garantir as execuções através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, de acordo como o artigo 32, § 1º, da Lei nº 6.830/80;
2. Oferecimento de fiança bancária;
3. Nomeação de bens-à penhora, observada a ordem do artigo 11 da Lei nº 6830/80;
4. Indicar à penhora bens oferecidos por terceiros, desde que aceitos pela Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia das execuções, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80.

Fica V. Sª ciente, ainda, que este Juízo funciona no endereço em epígrafe, com expediente externo no horário das 13 às 18 horas.

Valor da Dívida: R\$ 1.748.396,08, em 01/2003.

Rio Grande, 21 de março de 2003.


RONALDO SILVEIRA AMICO
Diretor de Secretaria

Obs: Para o pagamento do valor em execução, assim como para obtenção de informações quanto a possibilidade de parcelamento da dívida, o executado poderá dirigir-se diretamente ao órgão credor. Efetuado o pagamento ou o parcelamento da dívida, pede-se o comparecimento na Secretaria desta Vara para apresentação do comprovante e quitação das custas processuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

19
C
H505

Processo n.º 2003.71.01.000310-6

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Federal da 2ª
Vara do Rio Grande

Em 25 de fevereiro de 2003.

Diretor de Secretaria.....

Cite-se, na forma do art. 7º e seguintes da Lei
6.830/80.

Para pronto pagamento, arbitro honorários
advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da
dívida.

Cumpra-se.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2003.


SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA.
JUIZ FEDERAL
2ª VARA DO RIO GRANDE

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos do Ex.^{mo}. Sr. Juiz Federal da 2ª
Vara do Rio Grande

Em 25 de fevereiro de 2003.

Diretor de Secretaria.....

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA CIRCUNSCRICAO DE RIO GRANDE

Handwritten signature: Is. 66

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS),
autarquia federal, criada pela Lei no. 8029, de 12 de abril de 1990,
e Decreto no. 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento no artigo
730 do Código de Processo Civil, vem, mui respeitosamente, por seu
representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL,
para cobrança da dívida no valor de R\$ *****1.748.396,00
(Um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis
e 15 REAIS E OITO CENTAVOS, *****
atualizada para o mes de 01/2003, conforme as anexas certidoes de Di-
vida Ativa sob numero (s) 66.146.799-0, *****
contra

Devedor	Identificacao
DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETI	COC: 94.873.296/0001-0
Endereco	Telefone
1004 VICE ALMIRANTE ABREU 739	
CEP Bairro	Município
96200-003 CENTRO	RIO GRANDE
	UF
	RS

Nestas condicoes, requer a Vossa Excelencia
a citacao do Executado, na pessoa de seu representante legal para, nos
termos do art. 730 do CPC, opor, querendo, embargos, no prazo de 10
(dez) dias, e nao o fazendo, seja proferida sentenca, requisitando-se
a final o pagamento do valor devido, por intermedio do Presidente do
Elegido Tribunal Federal, conforme inciso I do artigo 730 da Lei Pro-
cessual Civil.

Requer ainda a fixacao dos honorarios advo-
caticios em 20% (vinte por cento) do valor da condenacao e da a causa
valor da divida, com os acrescimos calculados ate a data da distribui-
cao, nos termos do artigo 60, paragrafo 4o, da Lei de Execucoes Fis-
cais (Lei no. 6.830/80).

F.0001
(continua)

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nestes Termos,

p. deferimento

PELOTAS, 10/01/2003

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

(Assinatura)
PELOTAS, 10/01/2003
PELOTAS, 10/01/2003

Procuradoria: PELOTAS
Endereço: RUA BARAO DE BUTUI, 316
Cep: 96010-330 Bairro: CENTRO
Município: PELOTAS

UF: RS

F/15 07
PP

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MPS - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

Procuradoria Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscricao
de Origem Folha	Inscricao	Original	Desmembrado Divida Ativa
19.026.000	0002/289	05/12/2002	601467990
			60.146.799-0

Devedor

DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

Endereco

Telefone

RUA VICE ALMIRANTE ABREU 739

CEP Bairro

Municipio

96200-000 CENTRO

RIO GRANDE

Identificacao

CGC: 94.873.296/0001-07

Periodo da Divida

Valor Originario

Moeda

03/1999 a 13/2001

1.258.766,09

REAL

Documento Original CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Orgao de Origem 19.026.050 Lancamento 23/05/2002 Calculo 16/01/2002

Princ.Atualizado

Juros

Multa

Valor Total

1.258.766,09

489.629,99

0,00

1.748.396,00

Co-responsavel

Identificacao

NELSON SILVEIRA DO NASCIMENTO

CPF: 083.652.610-49

Endereco

Periodo

RUA DUQUE DE CAXIAS 88/702

01/09/1998 a 30/03/2000

CEP Bairro

Municipio

96200-300 CENTRO

RIO GRANDE

Co-responsavel

Identificacao

GOLBERY CHAVES FERREIRA

CPF: 083.851.060-49

Endereco

Periodo

RUA PAULO FRONTEIN 43

desde 31/03/2000

CEP Bairro

Municipio

96203-380 PARQUE SAO PEDRO

RIO GRANDE

Legal

Periodo

Descricao / Embasamento Legal

941,00

COMPETENCIA PARA ARRECADAR, FISCALIZAR E COBRAR

WILSON BENJAMIN MEIRELES

Chefe de Seção de Divida Ativa

Procuradoria: GEXPEL/RS - SIAPE: 0.926.142

Funcionário Mat.

F.000

(continua)

LOCAL

DATA

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MPAS - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CERTEJADA DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procedencia Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.266.000 0002/289 05/12/2002 601467990 60 146.799-0

Devedor
DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

041.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

041.01 desde 01/01/1988
Lei n. 6.439, de 01.09.77, art. 13;
Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 17;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33 (com a redacao posterior
da Lei n. 10.256, de 09.07.2001).

075.00 GFIP - RECOLHIMENTO APÓS INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

075.01 01/01/1999 31/05/1999
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV, parágrafo 4.
(acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97) e art. 33,
parágrafo 7. (acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97);
Decreto n. 2.803, de 20.10.98.

075.02 desde 01/06/1999
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV, parágrafo 4.
(acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97) e art. 33
(com a redacao posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001),
parágrafo 7. (acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97);
Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, parágrafos 1.,
3. e 4..

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A
PREVIDENCIA SOCIAL.

089.01 01/01/1999 31/05/1999
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV, parágrafo 4.
(acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97) e art. 33,
parágrafo 7. (acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97);
Decreto n. 2.803, de 20.10.98.

089.02 desde 01/06/1999
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV, parágrafo 4

Rio Grande/RS

07.02.2003

WILSON BENJAMIN MEIRELLES
Chefe de Seção da Dívida Ativa
Procuradoria - GEXPEL/RS - SIAPE: 0.926.142
Funcionário Público Nat.

F.0002
(continua)

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MPAS - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
19.226.000 0002/289 05/12/2002 601467990 60.146.799...

Devedor
DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
002.02	desde 01/06/1999	(acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97) e art. 33 (com a redacao posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), paragrafo 7. (acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97) Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, paragrafos 1., 3. e 4. e art. 245, caput.
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.06	01/03/1998 31/05/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10.12.97).
200.07	01/06/1999 30/11/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10.12.97).
200.08	desde 01/12/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I, III e IV (com a redacao dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DE INCAPACIDADE LABORATIVA
301.06	01/07/1997 31/05/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redacao dada pela MP n. 1.523-9, de 27.06.97, e reedicoes ate a MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97, alterada posteriormente pela MP n. 1.729, de 02.12.98, convertida na Lei n. 9.732, de 11.12.98).
301.07	01/06/1999 30/11/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redacao dada pela Lei n. 9.732, de 11.12.98).
301.08	desde 01/12/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redacao dada

Rio Grande/RS

07022003

WILSON BENJAMIN MEIRELLES
Chefe de Seção da Divida Ativa
Procuradoria - GEAPE/RS - SIAPE: 0.926.142

Funcionario e Mat. F.000 (continua)

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MPAS - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscriçã
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativ
19.226.000 0002/289 05/12/2002 601467990 60.146.799-

Devedor
DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.00	desde 01/12/1999	pela Lei n. 9.732, de 11.12.98).
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.00	desde 01/01/1995	Lei 8.981. de 20.01.95. art. 6. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.07	desde 01/04/1997	Lei n. 8.212. de 24.07.91. art. 34 (restabelecido com a redacao dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e reedicoes posteriores ate a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e reedicoes, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); CALCULO DOS JUROS JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
000.00		ARRECADACAO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PELAS EMPRESAS EM GERAL - PRAZOS/OBRIGACOES
605.08	01/03/1997 31/05/1999	Lei n. 8.212. de 24.07.91. art. 30 I (com a alteracao da Lei n. 8.620. de 05.01.93. e da Lei n. 9.063, de 14.06.95):

Riofante/RS 0702/2003

WILSON BENJAMIN MEIRELLES

Procuradoria - GEXPEL/RS - SIAPE: 0.926:142 F. 000
Funcionario INSTITUTO Nat. (continua)

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MPS - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
19.226.000 0002/289 05/12/2002 601467990 60.146.799-

Devedor
DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.08	01/03/1997 31/05/1999	Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4. e 5.;
800.09	01/06/1999 30/11/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.063, de 14.06.95); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4. e 5.;
800.10	desde 01/12/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.;

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, no
termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20, e seus paragrafos e demais
dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Rio de Janeiro, 07 de 2003

WILSON BENJAMIN MEIRELLES
Chefe de Seção da Divida Ativa
Procuradoria-Geral/RS - SIAPE: 0.926.142
Substituto
Funcionario e Mat.

F.000
(final)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:19.226.000 Tramitacao:19.226.900
Credito: 60.146.799-0

Processo Administrativo - Originario: 601467990

Devedor: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
CUC: 94.873.296/0001-07

Endereco: RUA VICE ALMIRANTE ABREU 739

Bairro : CENTRO

Munic.: RIO GRANDE

UF : RS

CEP : 96200-003

Fase Atual: 520 em 05/12/2002

Doc.: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Dt.Lancamento: 23/05/2002 Dt.Consolidacao: 10/01/2003

Compet. Moeda(00)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO	(**) ATUALIZADO
03/1999 REAL	34.172,09 13.425,27	20.746,82	20.746,8
04/1999 REAL	55.725,20 21.472,81	34.252,39	34.252,3
05/1999 REAL	21.667,23 8.216,99	13.456,24	13.456,2
06/1999 REAL	52.606,99 19.595,57	33.011,42	33.011,4
07/1999 REAL	50.039,54 18.326,80	31.712,74	31.712,7
08/1999 REAL	54.575,32 19.658,29	34.917,03	34.917,0
09/1999 REAL	42.414,24 15.036,09	27.378,15	27.378,1
10/1999 REAL	42.125,40 14.687,50	27.437,90	27.437,9
11/1999 REAL	48.121,30 16.447,97	31.673,33	31.673,3
12/1999 REAL	44.063,59 14.779,62	29.283,97	29.283,9
13/1999 REAL	55.493,28 18.967,72	36.525,56	36.525,5
01/2000 REAL	45.960,68 15.118,73	30.841,95	30.841,9
02/2000 REAL	48.174,67 15.529,36	32.645,31	32.645,3
03/2000 REAL	47.000,59 14.867,82	32.132,77	32.132,7
04/2000 REAL	50.842,53 15.725,43	35.117,10	35.117,1
05/2000 REAL	50.699,74 13.341,81	35.357,93	35.357,9
06/2000 REAL	46.805,80 13.862,52	32.943,28	32.943,2

** Valores atualizados para 01/2003 em REAL
Unid de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam
F.0001(contina)

U P H S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 L N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Handwritten: 14

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:19.226.000 Tramitacao:19.226.90
 Credito: 60.146.799-0
 Processo Administrativo - Originario: 601467990
 Devedor: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
 CUC: 94.873.296/0001-07

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO	(**) ATUALIZAD
07/2000	REAL	48.127,81 13.914,54	34.213,27	34.213,27
08/2000	REAL	50.417,91 14.263,08	36.154,83	36.154,83
09/2000	REAL	47.817,30 13.207,21	34.610,09	34.610,09
10/2000	REAL	48.765,97 13.154,77	35.611,20	35.611,20
11/2000	REAL	51.309,18 13.509,59	37.799,59	37.799,59
12/2000	REAL	45.931,79 11.774,15	34.157,64	34.157,64
13/2000	REAL	50.628,21 13.330,28	37.297,93	37.297,93
01/2001	REAL	53.666,51 13.451,82	40.214,69	40.214,69
02/2001	REAL	49.090,03 11.954,07	37.135,96	37.135,96
03/2001	REAL	56.504,50 13.371,30	43.133,20	43.133,20
04/2001	REAL	46.418,04 10.618,22	35.799,82	35.799,82
05/2001	REAL	48.069,77 10.629,33	37.440,44	37.440,44
06/2001	REAL	46.259,09 9.803,04	36.456,05	36.456,05
07/2001	REAL	46.019,34 9.289,09	36.730,25	36.730,25
08/2001	REAL	43.623,23 8.434,70	35.188,53	35.188,53
09/2001	REAL	44.918,53 8.232,37	36.686,16	36.686,16
10/2001	REAL	47.117,44 8.193,48	38.923,96	38.923,96
11/2001	REAL	45.007,71 7.394,71	37.613,00	37.613,00
12/2001	REAL	40.998,09 6.292,17	34.705,92	34.705,92
13/2001	REAL	47.217,44 7.757,77	39.459,67	39.459,67

** Valores atualizados para 01/2003 em REAL
 taxa de conversao: 0,9108

c/multa ajuizao
 F.0002(contina)

U F A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:19.226.000 Tramitacao:19.226.905
Credito: 60.146.799-0
Processo Administrativo - Originario: 601467990
Devedor: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
CUC: 94.873.296/0001-07

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) ATUALIZADO
Total do Credito	1748.396,08 489.629,99	1258.766,09

** Valores atualizados para 01/2003 em REAL
Ufir de conversao: 0.9108

c/multa ajuizam.
F.0003(continua)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:19.226.000 Tramitacao:19.226.905
Credito: 60.146.799-0
Processo Administrativo - Originario: 601467990
Devedor: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
COC: 94.873.296/0001-07

Co-responsavel	Identificacao
NELSON SILVEIRA DO NASCIMENTO	CPF: 083.652.610-49
Endereco	Periodo
RUA DUBUE DE CAXIAS 88/702	01/09/1998 a 30/03/2000
CEP Bairro Municipio UF	
96200-300 CENTRO RIO GRANDE RS	

Co-responsavel	Identificacao
GOLBERY CHAVES FERREIRA	CPF: 083.851.060-49
Endereco	Periodo
RUA PAULO FRONTIN 43	desde 31/03/2000
CEP Bairro Municipio UF	
96203-300 PARQUE SAO PEDRO RIO GRANDE RS	

U P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.: 19.226.000 Tramitacao: 19.226.90
Credito: 60.146.799-0
Processo Administrativo - Originario: 601467990
Devedor: DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
CUC: 96.873.296/0001-07

L. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
089.02	desde 01/06/1999	paragrafo 7. (acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97) Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, paragrafos 1., 3. e 4. e art. 243, caput.
100.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
100.06	01/03/1998 31/05/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10.12.97).
200.07	01/06/1999 30/11/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10.12.97).
200.08	desde 01/12/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I, III e IV (com a redacao dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DE INCAPACIDADE LABORATIVA
301.06	01/07/1997 31/05/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redacao dada pela MP n. 1.523-9, de 27.06.97, e reedicoes ate a MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97, alterada posteriormente pela MP n. 1.729, de 02.12.98, convertida na Lei n. 9.732, de 11.12.98).
301.07	01/06/1999 30/11/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redacao dada pela Lei n. 9.732, de 11.12.98).
301.08	desde 01/12/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redacao dada pela Lei n. 9.732, de 11.12.98).
000.00		CORRECAO MONETARIA

F.0006 (continua)

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DISTRIBUATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.: 19.226.000 Transferencia: 19.226.90
Creditos: 60.146.799-0
Processo Administrativo - Originario: 601467990
Devedor: PARLAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
CUC: 94.873.296/0001-07

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	Lei 8.981, de 20.01.95, art. 6. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO.
600.09		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.07	desde 01/04/1997	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redacao dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e reedicoes posteriores ate a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e reedicoes, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); CALCULO DOS JUROS JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
600.00		ANRECADACAO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PELAS EMPRESAS EM GERAL - PRAZOS/OBRIGACOES
600.08	01/03/1997 31/05/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.063, de 14.06.95); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4. e 5.;
600.09	01/06/1999 30/11/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.063, de 14.06.95); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4. e 5.;
600.10	desde 01/12/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao

F.0007 (continua)

COMISSÃO DE FINANÇAS

fls 19
19

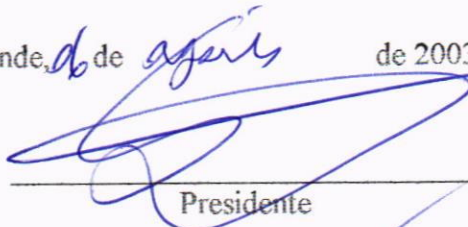
Assunto:

Processo nº: 780

PARECER

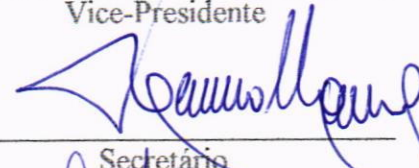
Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, consoante matéria anexa, vota pela **admissibilidade** do mesmo.

Rio Grande, 06 de agosto de 2003.



Presidente

Vice-Presidente



Secretário



Membro

Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n°

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de julho de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

N^o

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 200.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....780/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

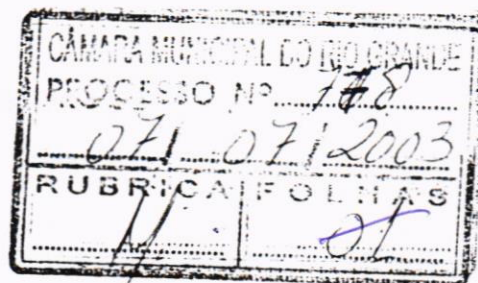
Membro

Doc. 005000 - doc. 000000 - Salvo Voto!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP-96 200-410 FONE(51)241-17-11-FAX (51)241-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/170

Rio Grande, 26 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a essa Colenda Câmara de Vereadores, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003 em seus artigos 5º e 13, o Projeto de Lei nº 029 que, **AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO OBJETO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e o Projeto de Lei nº 030 que, **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, DATC, ATÉ O LIMITE DE R\$ 86.268,07.**

Justificamos os presentes encaminhamentos para que seja autorizado o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida conforme objeto de ação de Execução Fiscal que tramita na Segunda Vara Federal do Rio Grande sob nº 2003.71.01.000310-0 contra o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, e dos meses referente ao período de Janeiro/02 a fevereiro/03, que também, se encontram em débito, em até 180 meses.

Os débitos existentes correspondem a períodos compreendidos entre março/1999 à fevereiro/2003, cujo o montante é de R\$ 2.338.325,22, (Dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) sendo R\$ 1.748.396,08 (Um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e oito centavos), correspondente ao objeto de Ação de execução Fiscal e R\$ 589.929,14 (Quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos) referente ao período de janeiro/02 a fevereiro/2003.

O nosso pedido visa, portanto, atingir a regularização do INSS, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, perante ao Instituto Nacional do Seguro Social.

A relevância da matéria, mostra com clareza, que a medida é altamente necessária e somente será viabilizada com a aprovação dos Projetos por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Ass 23
[Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS-DATC, ATÉ O LIMITE DE R\$ 86.268,07.

Art. 1º- Fica aberto no Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, créditos adicionais até o limite de R\$ 86.268,07 (oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e sete centavos), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS
05- ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA

Função - 28

Programa- ENCARGOS ESPECIAIS

Ativ.: 0.101- Manutenção dos Pagtºs dos Encargos da Dívida Interna e Outros

4.6.90.71.00.00- Principal da dívida Contratual Resgatada.....R\$ 81.268,07

4.6.90.73.00.00- Correção Monet/Cambial da Div Contratual Resgatada...R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 86.268,07

Art. 2º- Servirá como recurso aos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior, redução na reserva de Contingência conforme contido no artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.726 de 30.12.2002 e inciso III, parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

9.0.0.00.00.00.00- RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.9.99.99.99.99- Reserva de Contigência.....R\$ 86.268,07

Total.....R\$ 86.268,07

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Fls 21
R

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

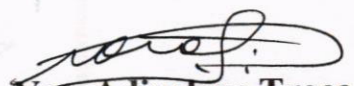
Of. n. ° 803/2003
Processo nº 842

Rio Grande, 25 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 030/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares no Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC, até o limite de R\$ 86.268,07”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.798, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES NO DEPARTAMENTO
AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES
COLETIVOS, DATC, ATÉ O LIMITE DE
R\$ 86.268,07.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício,
usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, créditos adicionais até o limite de R\$ 86.268,07 (Oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e sete centavos), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

05 - ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA

Função - 28

Programa - ENCARGOS ESPECIAIS

Ativ.: 0.101 - Manutenção dos Pagtºs dos Encargos da Dívida Interna e Outros

4.6.90.71.00.00 - Principal da dívida Contratual ResgatadaR\$ 81.268,07

4.6.90.73.00.00 - Correção Monet/Cambial da Div Contratual Resgatada.....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 86.268,07

Art. 2º - Servirá como recurso aos créditos adicionais suplementares aberto no artigo anterior, redução na reserva de Contingência conforme contido no artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.726 de 30/12/2002 e inciso III, parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

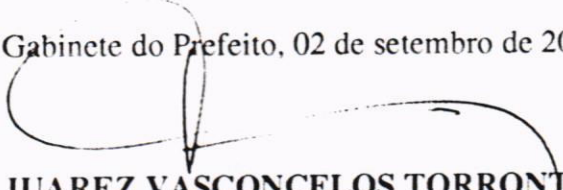
9.0.0.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.0.0.99.99.99.99 - Reserva de Contingência.....R\$ 86.268,07

TotalR\$ 86.268,07

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2003.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: DATC/PJ/CM

ATA Nº

7393

PROCESSO Nº

780/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	—		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	12		

DATA: 20.08.2003

SECRETÁRIO

Claudio Dias